



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 23/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MAGDA."

### **RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, na forma regimental, em observância do disposto no art. 39, § 1º, c/c art. 44, III, c/c art. 50, § 1º, do Regimento Interno, enviou para análise deste Relator o Projeto de Lei nº 23, de 23 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o serviço de acolhimento em serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Magda.

Quanto à competência, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da CF/1988 c/c art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica. Quanto à iniciativa, compete ao Poder Executivo iniciar o processo legislativo, conforme prevê o art. 23, inciso III, da Lei Orgânica. A espécie normativa também é adequada porque a matéria tratada no projeto não está dentre aquelas previstas no art. 22, parágrafo único, incisos I ao VIII, da Lei Orgânica do Município, que exige à sua tramitação sob a forma de Lei Complementar.

O projeto também está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998. Assim, constatei que o mesmo deverá ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 27 de maio de 2025.

*Valdemar Cardoso Neto*  
**Valdemar Cardoso Neto**  
Relator





PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 23/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MAGDA."

### PARECER

Em data de 27 de maio de 2025, às 17h30, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pela ilustre Relatora designada pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 27 de maio de 2025.

  
Victor Hugo Tardioli Costa  
Presidente

  
José Roberto Pirola  
Vice-Presidente

  
Valdemar Cardoso Neto  
Membro



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Magda**

**COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL**

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 23/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOlhIMENTO EM SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOlhEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MAGDA."

**RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão da Ordem Econômica e Social, na forma regimental, em observância do disposto no artigo 40, inciso III, c/c artigo 44, III, c/c § 1º do artigo 50 do Regimento Interno desta Casa, enviou para análise deste Relator o incluso Projeto de Lei nº 23, de 23 de maio de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre o serviço de acolhimento em serviço de Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de Magda.

Destaco, inicialmente, que o artigo 42 do Regimento Interno prescreve que à Comissão da Ordem Econômica e Social deve emitir parecer sobre proposição referente à criança. Logo, está comprovada a competência desta Comissão para emissão de seu parecer. Pois bem. O Poder Executivo pretende, em síntese, instituir, no âmbito do Município de Magda, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com afastamento do convívio familiar por medida protetiva, nos termos do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A Comissão de Justiça e Redação opinou pela regularidade jurídica da propositura em relação à competência, iniciativa e espécie normativa. Aduziu, também, que o projeto está tecnicamente adequado, isto é, de acordo com a Lei Complementar nº 95/1998. Ademais, conforme ressaltou à D. Procuradoria Jurídica em seu parecer, o projeto encontra respaldo na Constituição Federal, pois artigo 227 impõe como dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, entre outros. Também encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei nº 8.069/1990), em especial: Artigo 101: que prevê medidas protetivas, entre as quais está o acolhimento familiar; Artigo 92: que estabelece diretrizes para o funcionamento de entidades e serviços de acolhimento; Artigo 34: que determina que o acolhimento familiar deve ser prioritário ao institucional, sempre que possível. E, ainda, encontra respaldo na Lei Orgânica do Município de Magda (artigos 99, inciso IV, 100 e 101). Verifico, portanto, que o projeto reúne condições de ser encaminhado ao Plenário, que é a instância máxima para debate e deliberação sobre o mérito da propositura.

Câmara Municipal de Magda, em 27 de maio de 2025.

  
**JOSÉ ROBERTO PIROLA**  
Relator





PODER LEGISLATIVO  
Câmara Municipal de Magda

## COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROCESSO LEGISLATIVO: PROJETO DE LEI Nº 23/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

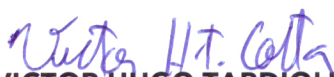
ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE MAGDA."

### PARECER

Em data de 27 de maio de 2025, às 17h30, a Comissão da Ordem Econômica e Social, em reunião realizada na sala destinada as Comissões, na Câmara Municipal de Magda, com a presença de todos os membros e depois de analisar o Relatório apresentado pelo relator designado pelo Presidente, resolvem **aprovar o Relatório em sua integralidade**, de forma unânime, que integrará este parecer.

É o nosso parecer. (S.M.J.)

Câmara Municipal de Magda, em 27 de maio de 2025.

  
**VICTOR HUGO TARDIOLI COSTA**  
Presidente

  
**JOSÉ ROBERTO PIROLA**  
Vice-Presidente

  
**NATAN PEREIRA DE ARAÚJO**  
Membro